

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.954, DE 08 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 55, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 230.390/98, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Mauá, nos termos do que dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 9424, de 24 de dezembro de 1996, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º O Conselho de que trata o artigo anterior será composto por 7 (sete) membros denominados conselheiros, que cumprirão mandato de dois anos, permitida somente uma recondução por igual período.

Parágrafo único. A cada conselheiro corresponderá um suplente que deverá ser escolhido e indicado pelo mesmo órgão de representação do conselheiro titular do mandato.

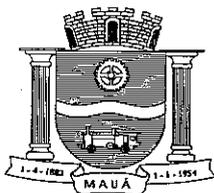
Art. 3º Os trabalhos dos Conselheiros de que trata esta lei serão conduzidos por um Coordenador e um Secretário, indicados dentre os membros do Conselho, por votação direta e aberta da maioria simples.

Art. 4º O Conselho a que se refere esta lei será constituído por:

- I. 01(um) representante da Secretaria de Educação;
- II. 01(um) representante da Secretaria de Finanças;
- III. 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV. 01(um) representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- V. 01(um) representante de pais de alunos das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- VI. 01(um) representante dos servidores públicos das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- VII. 01(um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos e das entidades serão escolhidos através de fóruns próprios convocados especialmente para este fim.

Art. 5º Os membros do referido Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.954, DE 08 DE JULHO DE 1998

- fls. 02 -

Art. 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º São atribuições do referido Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, ou retidos, à conta do Fundo;
- III - supervisionar o censo escolar anual;
- IV - elaborar seu regimento interno.

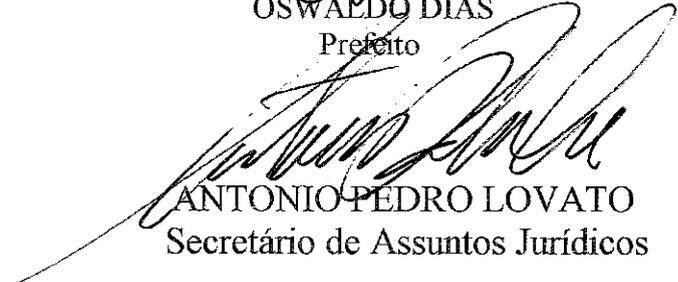
Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

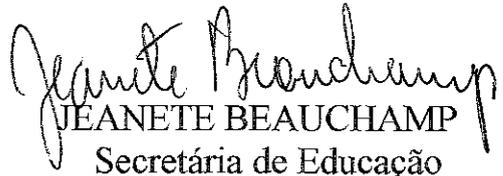
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 08 de julho de 1998.


OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


JEANETE BEAUCHAMP
Secretária de Educação

Registrada no Depto. de Documentação e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ APARECIDO BARBOSA
Respondendo pela Secretaria de Governos/